



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES (SML)
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA (ATESP)

PARECER PRÉVIO CONTÁBIL 200/2023

PARA: DENL/SML

Processo: 00600-00011534/2023-98-e

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL (LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DO TIPO A, D E E), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUALIFICADA, HABILITADA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS UNIDADES ASSISTENCIAIS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O processo acima identificado veio a esta Assessoria Técnica Especializada - ATESP, para análise e parecer prévio técnico contábil da minuta editalícia, para que demonstre através de justificativas as exigências, quanto aos índices financeiros que deverão ser feitas sobre a situação do Item: 12.8 - Qualificação Econômica - Financeira, conforme solicitação da DENL - Divisão de Editais e Normas Licitatórias, para as empresas participantes no certame licitatório de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL (LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DO TIPO A, D E E), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUALIFICADA, HABILITADA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS UNIDADES ASSISTENCIAIS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, aos interessados que atendam aos requisitos deste edital sendo qualificadas como tais nos termos da Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, publicada no DOM Nº. 5.405, de 06 de março de 2017, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020, e 15.402 de 22.08.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM) nº 2279 de 24.08.2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 665, de 26 de junho de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.,

avaliando a rentabilidade das futuras empresas, em função das condições atuais e futuras par que as mesmas cumpram os compromissos assumidos, onde foi estimado para uma futura contratação o valor de: **R\$ 7.430.275,92 (Sete Milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

DA ANÁLISE:

Verificando e analisando as informações apresentadas nos autos, pelo Edital Prévio do Pregão Eletrônico/2023, quanto as exigências da Qualificação Econômica - Financeira, das empresas licitantes, em atendimento ao ITEM 12.8 - Da Qualificação Econômica - Financeira, considerando uma boa situação financeira das empresas que se enquadrem nos valores mínimos extraídos conforme abaixo descritos, tudo em consonância com as leis federais 8.666/93, 10520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela lei 147/14;

1- SG - Índice de Solvência Geral ≥ 1 : indica a capacidade da empresa em satisfazer suas obrigações de curto prazo, respeitando as datas de vencimentos, quanto maior melhor, calculada pela fórmula: (Ativo Total/Passivo Circulante / Exigível a Longo Prazo);

2- LG - Índice de Liquidez Geral ≥ 1 : indica a capacidade da empresa de honrar os compromissos de curto e longo prazo, calculado pela fórmula: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);

3- LC - Índice de Liquidez Corrente, ≥ 1 : reflete a capacidade da empresa de pagamento dos compromissos de curto prazo, calculado pela fórmula: (Ativo Circulante/Passivo Circulante).

OBS. - A empresa deverá apresentar resultado igual ou maior a 1(um), em qualquer dos índices constantes do subitem 12.8.5 e 12.8.6, deste edital, e deverá ainda comprovar Patrimônio Líquido mínimo de 5% (Cinco por cento), do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do Artigo 31, da Lei 8.666/93.

Quanto ao item 12.8.6, sugiro a alteração do percentual para 10% conforme sugerido pela Instrução Normativa 05/2017, que versa:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Sugerimos ainda a adição das informações D.1 e D.2 da IN 05/2017, no subitem 12.8.7.1.do edital.

DA CONCLUSÃO:

Em análise a minuta prévia do Edital, Pregão Eletrônico/2023, verificamos que as exigências, atendem na sua íntegra, de forma específica, obedecendo todos os requisitos formais indicados pela Ciência Contábil, contida no item: 12.8 - Da qualificação Econômica - Financeira, portanto, CONCLUÍMOS, que o referido item caso adicionado as sugestões anteriores, se encontrará estabelecido na forma da lei com todas as normas exigências mínimas, para que seja feita uma análise da boa situação econômica e financeira, das empresas que participarem do certame licitatório.

É o parecer.

Porto Velho, 11 de outubro de 2023.

Alexandre Trappel Rodrigues Gomes
Contador - CRC: RO -009629/O-6

Avenida Carlos Gomes, n.º 2776, Bairro São Cristóvão . CEP 76.804-022 . Porto Velho - RO
Telefone: (69) 3901-3069 . E-mail: sml.semad@portovelho.ro.gov.br . <http://sml.portovelho.ro.gov.br/>



Assinado por **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes** - ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL - Em: 11/10/2023, 14:10:53